

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA)

Sugere o aperfeiçoamento dos instrumentos de transparência e controle referentes à aplicação de recursos da Lei Rouanet e a adoção de medidas para a análise mais célere das prestações de contas de anos anteriores.

Excelentíssima Sra.Ministra da Cultura,

Dirigimo-nos a V. Ex^a para expor e reivindicar o seguinte:

1. Os recursos franqueados aos beneficiários da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, são recursos públicos cuja correta aplicação deve estar sob o escrutínio dos controles interno e externo.

2. O Tribunal de Contas da União (TCU) tem procedido a auditorias relativas à execução desses recursos, algumas das quais apontaram graves desvios, como os indicados no ACÓRDÃO TCU 2.513/2018, a saber:

- a) insuficiência da documentação apresentada no âmbito das prestações de contas para comprovar a entrega dos produtos contratados;
- b) ausência de instrumentos que comprovem a adequação dos valores contratados aos praticados no mercado;
- c) movimentação financeira de recursos provenientes de patrocínios em conta corrente diferente da aberta, em instituição financeira oficial, para movimentação exclusiva dos recursos incentivados;
- d) pagamentos realizados sem a comprovação da efetiva prestação dos serviços e economicidade das contratações realizadas;
- e) execução de despesas vedadas pela legislação;
- f) alteração de valores de itens orçamentários do projeto cultural incentivado acima do limite legal permitido para remanejamento de despesas;
- g) utilização de documentação comprobatória idêntica para justificar débitos duplicados dentro de um mesmo projeto cultural.

* C D 2 3 0 4 6 7 5 9 0 4 0 0 *



3. Os proponentes e artistas que se beneficiarem da Lei Rouanet devem estar submetidos a suas regras acerca da transparência e às punições de desvios, previstas em seus arts. 38 a 40, além de sujeitarem-se aos procedimentos de controle por parte do TCU.

Assim, sugerimos:

- a) o aperfeiçoamento da Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de Fevereiro de 2022, por meio de realização de mesas técnicas com o TCU, para identificar eventuais falhas nesse instrumento;
- b) a adoção de medidas, inclusive com a utilização de força tarefa, para a análise mais célere das prestações de contas de anos anteriores.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA



REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa ao o aperfeiçoamento dos instrumentos de transparência e controle referentes à aplicação de recursos da Lei Rouanet e à adoção de medidas para a análise mais célere das prestações de contas de anos anteriores.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo o aperfeiçoamento dos instrumentos de transparência e controle referentes à aplicação de recursos da Lei Rouanet e a adoção de medidas para a análise mais célere das prestações de contas de anos anteriores.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA





Indicação

(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Sugere o aperfeiçoamento dos instrumentos de transparência e controle referentes à aplicação de recursos da Lei Rouanet e a adoção de medidas para a análise mais célere das prestações de contas de anos anteriores.

Assinaram eletronicamente o documento CD230467590400, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 2 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 3 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 4 Dep. Deltan Dallagnol (PODE/PR)
- 5 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 6 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)